



MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONTRATO N° 02/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
APOIO À MANUTENÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DE BASE DE PREÇOS  
UNITÁRIOS E COMPOSIÇÃO DE  
ESTIMATIVAS DE PREÇOS DE  
PROJETOS REFERENTES ÀS  
INSTALAÇÕES PERMANENTES,  
TEMPORÁRIAS E TEMPORÁRIAS  
COMPLEMENTARES DOS JOGOS  
OLÍMPICOS E JOGOS PARALÍMPICOS  
RIO 2016.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 7º e 8º andares - Brasília/DF, CEP 70.054-900, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, **GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto S/N, publicado na Seção Extra do D.O.U. em 2 de fevereiro de 2015, e de outro lado a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor Vice-Presidente **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - [REDACTED] e no CPF/MF sob nº [REDACTED] conforme o disposto no Processo Administrativo nº 58701.007155-14-63, nos moldes do artigo 25, inciso II e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as Cláusulas e Condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BASE DE PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÃO DE ESTIMATIVAS DE PREÇOS DE PROJETOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES DOS JOGOS OLÍMPICOS E JOGOS PARALÍMPICOS RIO 2016” conforme previsto no termo de referência e na proposta que



integram o respectivo processo administrativo e passam a fazer parte do presente contrato independente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As especificações e características do objeto acima descrito constam deste Contrato e demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - Este Contrato terá a vigência de 27 (vinte e sete) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TECEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, e com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 do mesmo Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no Estado do Rio de Janeiro e em Brasília em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, quando apresentado em desconformidade com as características exigidas.

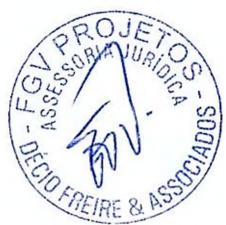
**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma disposta pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É facultada a supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e os serviços realizados pela **CONTRATADA**, verificando a conformidade deste Contrato com seus Anexos, inclusive com a Proposta da **CONTRATADA**, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços executados;

II efetuar o acompanhamento do objeto contratado, com vistas a aprovar as várias etapas de execução dos mesmos;





III proceder aos recebimentos provisórios e definitivo do objeto contratado ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

IV disponibilizar para a **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessárias para a execução do objeto contratado;

V atestar as notas fiscais/faturas emitidas por força do Contrato firmado;

VI aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais cabíveis;

VII efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma descrita pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA** obriga-se a:

I assegurar a entrega dos produtos previstos no Termo de Referência e Proposta, dentro das especificações e prazos ali estabelecidos;

II apresentar, previamente à execução dos serviços, a previsão de eventos que afetem outras atividades da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

III promover reuniões entre os seus técnicos especializados e a equipe técnica da **CONTRATANTE** para determinar todos os objetivos para a implementação do objeto contratado, definindo sua abrangência, forma e pré-requisitos;

IV planejar as ações a serem executadas e obter, se necessária, a aprovação antecipada da **CONTRATANTE**, no caso de haver possibilidade de interrupção de funcionamento em outros recursos físicos e equipamentos ou, ainda, quebra da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional, em decorrência da realização dos serviços objeto deste Instrumento;

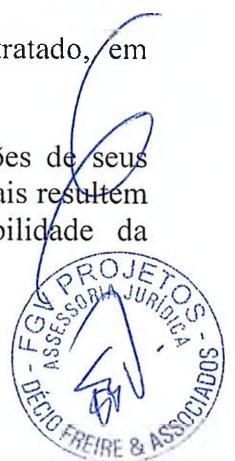
V executar os Serviços cumprindo rigorosamente os prazos determinados por este contrato e seus anexos;

VI apresentar, a cada fase concluída, relatório de conclusão dos serviços/fornecimentos executados, o qual deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**;

VII responsabilizar-se pela ação de seus funcionários e prepostos, em todas as etapas de execução dos serviços;

VIII fornecer, a suas expensas e responsabilidade, todo o objeto contratado, em perfeitas condições;

IX responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, inclusive com sua substituição, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE**;





X arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais e afins, transportes e quaisquer despesas voltadas à fiel execução do objeto contratual;

XI atender prontamente quaisquer exigências da equipe técnica da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato;

XII guardar sob sigilo todas as informações obtidas em virtude da execução do objeto do contrato, cuja confidencialidade seja exigida pela **CONTRATANTE**;

XIII substituir, em até cinco dias do recebimento da notificação, quaisquer de seus funcionários ou prepostos, independente de justificada nos autos do Processo Administrativo;

XIV manter durante a vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação, em especial quanto às regularidades fiscais e previdenciárias;

XV obter perante os Órgãos competentes, sem quaisquer ônus à Administração, todas as licenças, laudos ou outros documentos que se fizerem necessárias para implantação dos serviços objeto deste Instrumento;

XVI observar e cumprir rigorosamente as estipulações consignadas no presente contrato, se comprometendo, desde já, não ceder, transferir, terceirizar, subcontratar no todo ou em parte a execução do objeto ora contratado;

XVII transferir ao final do contrato todos os ativos de “hardware” e “software” desenvolvidos para boa execução do presente projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados e os prepostos da **CONTRATADA**, necessariamente indicados e envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** se compromete, desde já, não reclamar, em juízo ou fora dele, por direitos autorais oriundos da transferência, distribuição, alteração, entrega, consulta ou mesmo pela utilização sem limitações por esta ou qualquer outra Administração Pública Direta ou Indireta, dos produtos que serão elaborados por conta da execução do presente contrato, observando a forma estatuída pelo artigo 111 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho: 27.811.2035.20D8.0001; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 100.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PREÇO - A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente Contrato, pelo preço global de R\$ 54.460.000,00 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA** – DO PAGAMENTO - O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, acompanhada da comprovação da regularidade de recolhimento de todas as obrigações exigidas da empresa, com vistas à assinatura de DEOLIO FREIRE & ASSOCIADOS.



liquidação, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente, após o arreste da nota fiscal e aceite do respectivo relatório gerencial, por servidor devidamente credenciado, obedecendo ao cronograma adiante estipulado:

- **1<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.135.000,00** (um milhão cento e trinta e cinco mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 1**;
- **2<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.047.000,00** (um milhão e quarenta e sete mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 2**;
- **3<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 3.631.000,00** (três milhões seiscentos e trinta e um mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 3**;
- **4<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.047.000,00** (um milhão e quarenta e sete mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 4**;
- **5<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.047.000,00** (um milhão e quarenta e sete mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 5**;
- **6<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 3.892.000,00** (três milhões oitocentos e noventa e dois mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 6**;
- **7<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.136.000,00** (um milhão cento e trinta e seis mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 7**;
- **8<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.438.000,00** (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 8**;
- **9<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 4.145.000,00** (quatro milhões cento e quarenta e cinco mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 9**;
- **10<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.136.000,00** (um milhão cento e trinta e seis mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 10**;
- **11<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.136.000,00** (um milhão cento e trinta e seis mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 11**;
- **12<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 4.256.000,00** (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 12**;
- **13<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.130.000,00** (um milhão cento e trinta mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 13**;
- **14<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.125.000,00** (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 14**;
- **15<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 4.413.000,00** (quatro milhões quatrocentos e treze mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 15**;
- **16<sup>a</sup> PARCELA**, no valor de **R\$ 1.318.000,00** (um milhão trezentos e dezoito mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 16**.





ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 16**;

- **17ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.125.000,00** (um milhão cento e vinte cinco mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 17**;
- **18ª PARCELA**, no valor de **R\$ 4.699.000,00** (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 18**.
- **19ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.203.000,00** (um milhão duzentos e três mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 19**;
- **20ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.203.000,00** (um milhão duzentos e três mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 20**;
- **21ª PARCELA**, no valor de **R\$ 4.711.000,00** (quatro milhões setecentos e onze mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 21**;
- **22ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.203.000,00** (um milhão duzentos e três mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 22**;
- **23ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.203.000,00** (um milhão duzentos e três mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 23**;
- **24ª PARCELA**, no valor de **R\$ 4.878.000,00** (quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 24**;
- **25ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.203.000,00** (um milhão duzentos e três mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 25**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento dos respectivos pagamentos serão efetuados em parcelas contra a entrega dos relatórios previstos no Termo de Referência e na Proposta, que fazem parte integrante deste instrumento contratual. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar-se ao pagamento se, no ato do aceite, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento fica condicionado à verificação da regular situação para com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, cuja pesquisa se fará “on line”, junto ao SICAF, podendo ser verificada, ainda, outras condições que ensejaram a contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso de pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá atualização financeira do valor devido desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão





calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de justificativa, por escrito, contendo as razões do atraso de pagamento, observado o contraditório por parte da **CONTRATADA**, o qual deverá ser exercido por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de o silêncio ser considerado como aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE** não estará obrigada a cumprir os itens relativos a compensações financeiras, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa na forma da legislação positiva aplicável:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para essa finalidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na multa prevista no inciso II do parágrafo seguinte, além de suspensão do direito e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, a serem processadas na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, sendo:

I) Advertência – Em todos os casos de infração, sendo que a aplicação de três advertências seguidas, pelos mesmos motivos, ensejará a possibilidade de instauração de procedimento para a rescisão contratual, por inexecução total ou parcial, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções abaixo previstas;

II) Multa por Atraso - Por dia de atraso, contados do início da prestação dos serviços, se não houver justificativa aceita pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE, aplicando-se os percentuais sobre o valor total do Contrato, limitado a 40% (quarenta por cento):

II.a) até 05 dias:	0,1%
II.b) de 06 a 10 dias:	0,2%
II.c) de 11 a 20 dias:	0,3%
II.d) de 21 a 30 dias:	0,4%
II.e) acima de 30 dias:	0,5%

II.1) Após o 30º (trigésimo) dia atraso, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, ainda,





**CONTRATADA**, às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em especial quanto à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a dois anos.

III) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e aplicação do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem prejuízo das demais sanções ainda aplicáveis, quando der causa à sua rescisão.

IV) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, subsidiariamente, serão aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

V) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública - A ser aplicada conforme dispõe o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, sem que sejam prejudicadas outras sanções legalmente estabelecidas, caso a **CONTRATADA** cause prejuízos ao erário em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades supramencionadas, a **CONTRATADA** terá direito à apresentação de defesa prévia a ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando aplicadas as multas previstas neste Contrato, os valores serão descontados da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, que deverá ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades previstas não excluem a responsabilização da **CONTRATADA** quanto a eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados, causados por sua culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DA GARANTIA - Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CONTRATANTE**, por sua opção de modalidade, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos no curso da prestação dos serviços contratados, desse modo, se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada deverá viger até a finalização dos trabalhos de auditoria, realizados pelos órgãos competentes ou 24 (vinte quatro) meses após o cumprimento fiel e integral do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, devendo a mesma ser liberada ou restituída.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual, com expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente vedado o oferecimento de garantia que contenha restrições ou ressalvas à satisfação dos direitos da União decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União nos moldes do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato que exijam interferência jurisdicional, será competente o Foro da Justiça Federal, Sessão Judiciária do Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, 30 de MARÇO de 2015.

**PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE**

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

**PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome: Ricardo Simonsen  
RG: [REDACTED]

Última página do contrato, que celebram entre si, a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Fundação Getulio Vargas – FGV, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de apoio à manutenção e ampliação de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos referentes às instalações permanentes, temporárias e complementares dos jogos olímpicos e jogos paralímpicos Rio 2016, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta que integram o respectivo processo administrativo e passam a fazer parte do presente contrato independente de suas transcrições.

